



Boletim de Jurisprudência Gestão Pública, nº 1

Sessões de janeiro a junho de 2024.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

1 REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. BILHETAGEM AUTOMÁTICA. VALIDADE DE CRÉDITOS. CONHECIMENTO. ESCLARECIMENTOS. ANÁLISE DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Representação formulada por Deputado Distrital, contestando a retenção dos créditos dos cartões vale-transporte após o prazo fixado no Decreto nº 43.899/2022. O Representante alega ainda que há irregularidades em virtude de extrapolar competência constitucional, ferir direito de propriedade e realização de confisco. O decreto nº 43.899/2022 foi revogado pelo decreto nº 44.432/2023, mas isso não foi óbice para o prosseguimento do mérito da representação. O relator entendeu que é competência dos municípios organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive transporte público. Logo, a fixação de prazo de validade dos créditos de cartões de bilhetagem, relativos a ações inerentes à política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo, insere-se no rol de competências do Distrito Federal. Quanto ao confisco, a retenção dos créditos vencidos em favor os cofres distritais objetiva garantir a moderação tarifária do STPC; permitir equilíbrio econômico-financeiro do sistema sem orçamento do governo local, haja vista a participação do GDF no pagamento de parcela das tarifas técnicas e das gratuidades asseguradas em lei; além de combater possíveis fraudes. Desse modo, o tribunal considerou, no mérito, improcedente a representação.

Relator:

Sessão:

Legislação relacionada:

[Decreto nº 44432/2023](#)

[Decreto nº 43899/2022](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 30, V.](#)

[Lei nº 8987/1995, Art. 6º, § 1º.](#)

[Lei nº 12587/2012, Art. 9º, § 5º.](#)
